



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

MTE/SRTE/MS
F 01

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CONSTRUFLORA - [REDACTED] & CIA LTDA.

PERÍODO:
17.02.2009 a 18.02.2009



FOTO 01: Açude próximo à sede da Fazenda Bela Vista.

LOCAL: Fazenda Bela Vista, localizada a, aproximadamente, 70km da sede do Município de Chapadão do Sul/MS. Saindo de Chapadão do Sul, passar pelo Distrito conhecido como Chapéu Azul, seguir pela estrada até a entrada da Fazenda à esquerda.

ATIVIDADE: Corte de eucalipto (floresta plantada)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SRTE/MS
Rua 13 de Maio, 3.214 – Centro – Campo Grande-MS – CEP 79002-356
Fone : (67) 3901-3015 3901-3021 Fax: (67) 3901-3016

OP 043/2008



Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**1. ÍNDICE**

DADOS DA EQUIPE	F.03
MOTIVAÇÃO DA AÇÃO	F.03
DADOS DO EMPREGADOR	F 04
DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	F 05
RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	F 06
CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO	F 07
DA AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	F 07
ÁREAS DE VIVÊNCIA	F 09
Áreas de vivência (encarregado [REDACTED])	F 09
Alojamentos	F 09
Instalações sanitárias	F 12
Água potável	F 13
Local para refeições	F 14
Local adequado para preparo de alimentos	F 15
Lavanderias	F 17
Áreas de vivencia (encarregado [REDACTED])	F 17
Alojamentos	F 17
Instalações sanitárias	F 21
Água potável	F 23
Local para refeições	F 24
Local adequado para o preparo de alimentos	F 24
DEMAIS IRREGULARIDADES	F 25
Registro	F 25
Pagamento de salários sem recibo	F 26
Manter trabalhadores sob condições contrárias às disposições de Termo de Ajuste de Conduta	F 26
DAS MEDIDAS ADOTADAS	F 27
Dos trabalhadores denunciantes	F 31
CONCLUSÃO	F 32



Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**2. EQUIPE**

- 2.1. [REDACTED] – AFT Legislação (Coordenador)
- 2.2. [REDACTED] – AFT Legislação
- 2.3. [REDACTED] – AFT Legislação
- 2.4. [REDACTED] – AFT Legislação
- 2.5. [REDACTED] – Procurador do Trabalho
- 2.6. [REDACTED] – Procurador do Trabalho
- 2.7. [REDACTED] – Técnico Administrativo da PRT-24ª Região
- 2.8. [REDACTED] – Servidora do MTE
- 2.9. [REDACTED] – Servidora do MTE

3. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO

A ação fiscal teve início a partir da Ocorrência nº 111/2009, registrada em 07 de fevereiro de 2009 às 10:27h, na Delegacia de Polícia Civil de Chapadão do Sul (DOC. 1), a qual possui o seguinte histórico:

"...Comparece nesta Unidade Policial, as vítimas mencionadas, alegando que trabalham desde o mês de novembro de 2008, para a empresa CONSTRUFLORA, onde as vítimas foram contratadas para fazer o corte de eucaliptos na região localizada na Fazenda Bela Vista, aproximadamente a 70 km desde município; Que, as vítimas alegam não estarem recebendo pelo serviço prestado desde o dia 20 de dezembro de 2008; Que, as vítimas falam com o proprietário da empresa [REDACTED] para certar o pagamento, onde este toda semana fica na promessa com as vítimas de acertar, mas nunca pagou; Que, pela informação das vítimas, há outros funcionários trabalhando no mesmo local, o (sic) quais vieram de regiões de Goiás e Bahia, estando os mesmos nas mesmas situações, sem receber; Que, as vítimas relatam que não estão sendo obrigados a ficarem no local, mas recebem ordem para ninguém sair do local enquanto [REDACTED] não chegar; Que, não há ninguém no local vigiando os trabalhadores; Que informa ainda as vítimas que não são registrados e trabalham sem equipamento de segurança e estão morando em más condições, onde as dependências são precárias, barracos de lona e que os trabalhadores estão sem nada para comer. Que, informa s vítimas que entraram em contato com o Ministério do Trabalho, através do telefone [REDACTED] informando sobre as condições em que os trabalhadores daquele local estão passando; Que, o Ministério do Trabalho orientou as vítimas a fazer o Boletim de Ocorrência; Que, as vítimas estão sendo orientadas a procurar a Assistência Social para complemento."



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

4. EMPREGADOR

4.1. Local da prestação dos serviços: Fazenda Bela Vista, localizada a, aproximadamente, 70km da sede do Município de Chapadão do Sul/MS. Saindo de Chapadão do Sul, passando pelo Distrito conhecido como Chapéu Azul, seguir pela estrada até a entrada da Fazenda à esquerda.

4.1.1. Dados dos proprietários da Fazenda Bela Vista
brasileiro, divorciado, zootecnista, RG [REDACTED] CPF [REDACTED]

residente na R [REDACTED]
brasileiro, casado, aeronauta, RG [REDACTED] CPF [REDACTED]

residente na rua [REDACTED]

[REDACTED] conforme cópia do contrato em anexo (DOC. 02).

4.2. Razão Social: [REDACTED] E CIA LTDA.;

4.3. Nome Fantasia: CONSTRUFLORA;

4.4. CNPJ: 00.110.581/0001-14;

4.5. CNAE: 47.44-0-02 – Comércio varejista de madeira e artefatos

4.6. CNAE: 02.30-6-00 – Atividade de apoio à produção florestal [corte de eucalipto]

4.7. Endereço para correspondência: [REDACTED]

4.8. Dados do Proprietário:
brasileiro, divorciado, empresário, RG [REDACTED] CPF [REDACTED]
residente e domiciliado no mesmo endereço do escritório da em [REDACTED]



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

5. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados em atividade no estabelecimento:		
Homens: 14 (quatorze)	Mulheres: (zero)	Menores: (zero)
Registrados durante a ação fiscal:		
Homens: 14 (quatorze)	Mulheres: (zero)	Menores: (zero)
Resgatados:		
Homens: 14 (quatorze)	Mulheres: (zero)	Menores: (zero)
Menores – masculino (0-16): (zero)	Menores (16-18): (zero)	Menores (16-18): (zero)
Menores – feminino (0-16): (zero)	Menores (16-18): (zero)	Crianças (0-12) – feminino: (zero)
Crianças (0-12) – masculino: (zero)		
Adolescente em atividade proibida: ZERO		
Valor bruto das rescisões: R\$ 103.043,00*		
Valor líquido recebido: não quitado**		
Nº de Autos de Infração lavrados: 10 (Dez)		
Termos de Apreensão e Guarda lavrados: ZERO		
Nº de armas apreendidas: ZERO		
Nº de motosserras apreendidas: ZERO		
Prisões efetuadas: ZERO		
Nº de CTPS emitidas: 06 (seis)		
Nº de Guias de Seguro Desemprego emitidas: 13 (treze)***		
Nº de CATs emitidas: ZERO		
Termos de Interdição/embargos lavrados: 01		

*este valor inclui os dois trabalhadores denunciantes que não se encontravam no local no momento da inspeção, a saber: [REDACTED] e [REDACTED]
(vide tópico 8.1 abaixo)

** O Exmo Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED], informou que irá adotar providências no TAC, no qual o investigado havia se comprometido ao pagamento das verbas rescisivas.

***Vide tópico 8, p. 31.

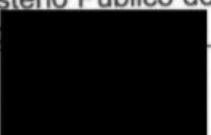
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

6. RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
DOC. 03	014252333	0000108	Art. 41, <i>caput</i> , CLT.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
DOC. 04	014252422	0011460	Art. 464, da CLT.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
DOC. 05	014252341	1313088	Art. 13, Lei 5.889/73, c/c item 31.20.1.2, NR 31.	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPIs.
DOC. 06	014252350	1313410	Art. 13, Lei 5.889/73, c/c item 31.23.1, alínea "a", NR 31.	Deixar de disponibilizar aos trabalhadores instalações sanitárias.
DOC. 07	014252384	1313428	Art. 13, Lei 5.889/73, c/c item 31.23.1, alínea "b", NR 31.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
DOC. 08	014252376	1313436	Art. 13, Lei 5.889/73, c/c item 31.23.1, alínea "c", NR 31.	Deixar de disponibilizar aos trabalhadores alojamentos, quando houver permanência de trabalhadores no estabelecimento nos períodos entre as jornadas de trabalho.
DOC. 09	014252392	1313444	Art. 13, Lei 5.889/73, c/c item 31.23.1, alínea "d", NR 31.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
DOC. 10	014252406	1314696	Art. 13, Lei 5.889/73, c/c item 31.23.1, alínea "e", NR 31.	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
DOC. 11	014252368	1314750	Art. 13, Lei 5.889/73, c/c item 31.23.9 da NR-31.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
DOC. 12	014252414	0011401	Art. 444, da CLT.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições dos TAC firmados perante o Ministério Público do Trabalho – terceiro parágrafo do art. 444 da CLT.



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

7. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

As irregularidades serão expostas na ordem cronológica de sua constatação.

Assim que chegamos à entrada da Fazenda Bela Vista, por volta das 14:00h, localizamos uma turma de trabalhadores recolhendo o eucalipto cortado e carregando dois caminhões, bem como outros 03 (três) empregados realizando o corte de eucalipto.

Imediatamente, determinamos a paralisação das atividades, a fim de que os trabalhadores pudessem ser entrevistados.

7.1. Ausência de Equipamento de Proteção Individual.

De pronto, constatamos que os trabalhadores encontravam-se sem os Equipamentos de Proteção Individual, tais como: luvas (NR 31.20.2.e.1.1) e cintos de segurança para eliminar o risco de queda no carregamento e descarregamento da madeira (NR 31.20.2, h, 1). Nesse sentido, as fotos abaixo ilustram a irregularidade constatada:



FOTO 02. Trabalhadores em atividade no carregamento dos caixas sem luvas e sem cinto de segurança.



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



FOTO 03. Trabalhador sem luvas e sem cintos, exposto ao risco de quedas.

Da mesma forma os empregados que se ativavam no corte de eucalipto, operando motosserras, foram encontrados prestando serviços sem os equipamentos de proteção individual adequados ao risco a que estavam expostos, a saber:

- a) sem capacetes (NR 31.20.2, "a", 1);
- b) sem viseira para a proteção integral do rosto e, especialmente, da região dos olhos (NR 31.20.2, "a", 4);
- c) sem protetores auriculares NR 31.20.2, "c", 1); e
- d) sem perneiras para a proteção contra acidentes com a motosserra (NR 31.20.2, "f", 5).



FOTO 04. Os três empregados res de motosserra.



Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

7.2. Áreas de vivência

Havia três encarregados, a saber:

Os empregados que se encontravam sob a responsabilidade dos dois primeiros encarregados permaneciam nas proximidades da sede da Fazenda e os que se encontravam sob a responsabilidade do encarregado [REDACTED] estavam alojados em uma carvoaria desativada, em outra fazenda distante, aproximadamente, uns 4 km da sede da Fazenda Bela Vista.

7.2.1. Áreas de vivência (encarregados)

Após a entrevista com os trabalhadores dirigimo-nos ao lugar em que o alojamento estaria instalado.

7.2.1.1. Alojamentos

Primeiramente, dirigimo-nos ao "alojamento" dos empregados que se encontravam sob a responsabilidade dos encarregados [REDACTED]

Lá chegando, constatamos que se tratavam, na verdade, de barracos de lona plástica, em péssimas condições de higiene e segurança, muito abaixo do que exige a dignidade da pessoa humana.

Não havia camas, o chão era de terra, sem armários e sem paredes.

As condições e requisitos mínimos para as áreas de vivência estão descritos na NR 31, item 31.23, valendo destacar que nenhuma destas condições mínimas foi atendida.

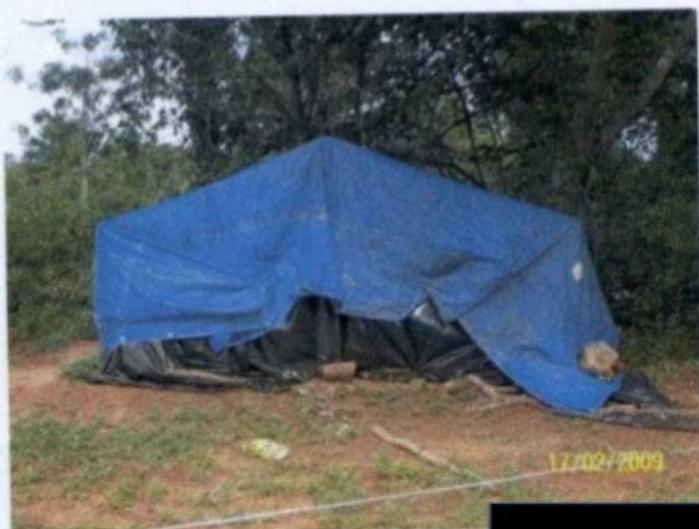


FOTO 05. Vista do primeiro barra

17/02/2009

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

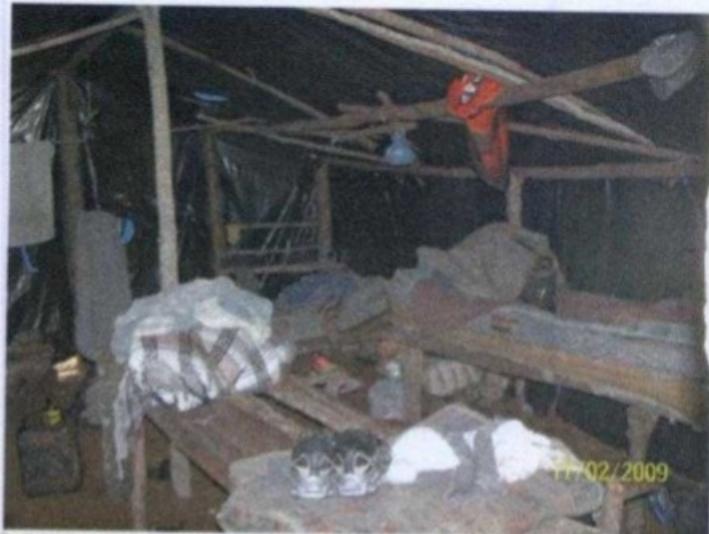


FOTO 06. Interior do primeiro barraco. Atenção para as "tarimas" (camas improvisadas) e a ausência de colchões e armários.



FOTO 07. Os trabalhadores eram obrigados a pendurarem suas roupas dentro do próprio barraco. Atenção para a desorganização decorrente da falta de armários, bem como da falta de higiene (do chão de terra e da ausência de lavande



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



FOTO 08. Outro barraco utilizado pelos trabalhadores.



FOTO 09. As motosserras e demais ferramentas eram guardadas dentro dos próprios barracos, sobre o chão, com risco de acidentes. Atenção para o chão de terra que impede a manutenção da higiene no interior dos barracos.

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



FOTO 10. Aterragão para a falta de higiene e gravidez pelo fato de não haver piso impermeável.

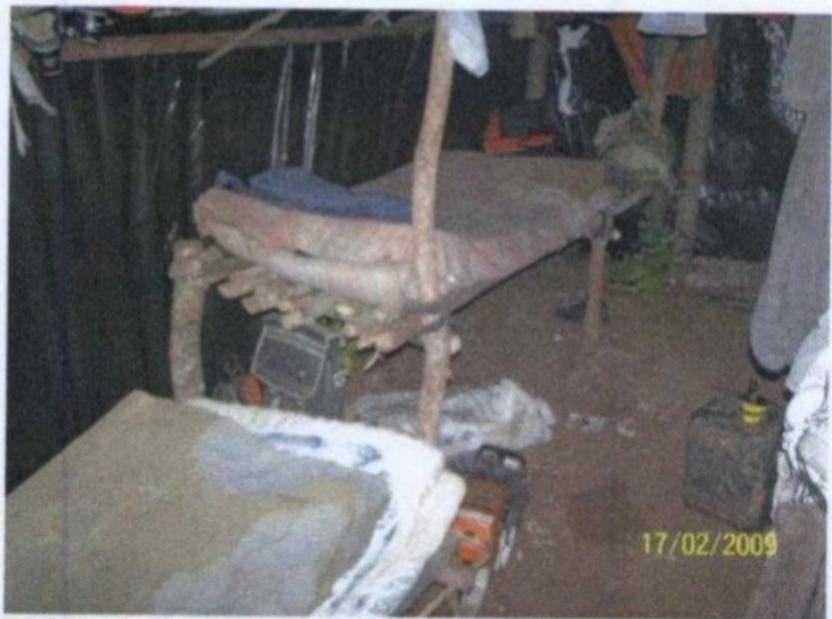


FOTO 11. Interior de um dos barracos. A tado dos colchões e para a "tarimba".

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

7.2.1.2. Instalações sanitárias

Os trabalhadores que se encontravam nos barracos de lona plástica eram obrigados a satisfazerem suas necessidade fisiológicas no mato, uma vez que o empregador deixou de disponibilizar aos mesmos instalações sanitárias.

Da mesma forma, eram obrigados a tomarem banho em uma bica, num pequeno córrego (rego d'água) que passava próximo aos barracos, sem qualquer privacidade.

Nesse sentido é o trecho do depoimento do encarregado [REDACTED] extraído do Termo de Depoimento prestado perante o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED]

"...que o depoente mora num alojamento da fazenda; que o alojamento é um barraco com paredes e teto feitos de lona e chão de terra; que os alojamentos não possuem beliche nem cama, sendo improvisados pelos próprios trabalhadores colchões de espuma sobre tábuas de tarimba fixadas em tocos de madeira; **que não tem vaso sanitário, sendo que os trabalhadores devem fazer suas necessidades no mato**; que a água para beber é tirada de uma mina..." (grifo nosso – DOC. 13)

Os empregados [REDACTED] também prestaram depoimento perante o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] e confirmaram as informações prestadas pelo encarregado [REDACTED] conforme cópias dos referidos Termos (DOCs. 14 e 15).

7.2.1.3. Água potável.

A água utilizada pelos trabalhadores para beber era proveniente de uma "mina" localizada nas proximidades dos barracos, ao lado de um açude.

A água colhida da "mina" era consumida diretamente, sem qualquer tratamento ou filtragem, conforme declarações dos trabalhadores.

Nesse sentido é o trecho abaixo transcrito, extraído do Termo de Depoimento de [REDACTED] prestado perante o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED]

"...**que a água para beber é tirada de uma mina...**" (grifo nosso)

No mesmo sentido são as declarações prestadas pelos outros dois empregados ouvidos pelo douto Procurador do Trabalho, a saber:

[REDACTED] (vide DOCs 14 e [REDACTED])

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



FOTO 12. Mina de onde os trabalhadores retiravam água para beber.

7.2.1.4. Local para as refeições.

O empregador não disponibilizava local para as refeições dos trabalhadores, o que obrigava os mesmos a realizarem as refeições sobre as "tarimbas" (camas improvisadas) ou sentados em bancos improvisados.

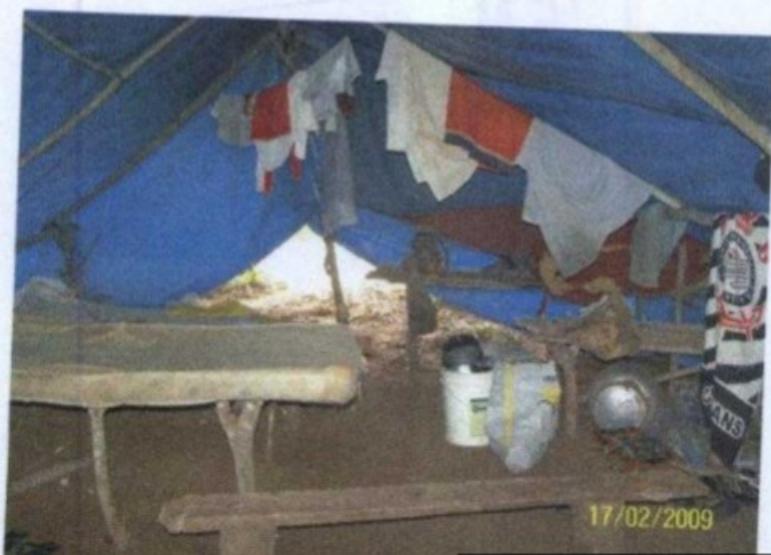


FOTO 13. Os trabalhadores faziam suas refeições sobre "tarimbas" ou sobre bancos improvisados.

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

7.2.1.5. Local adequado para preparo de alimentos.

A alimentação dos trabalhadores era preparada em locais inadequados, sem higiene e sem armários para a guarda dos utensílios e dos alimentos, os quais eram acondicionados em prateleiras improvisadas e expostas ao contato com poeira e insetos.

Não havia água tratada para a lavagem dos utensílios e preparo dos alimentos.

Os locais eram barracas de lona plástica, sem paredes e chão de terra, conforme demonstram as fotos abaixo:

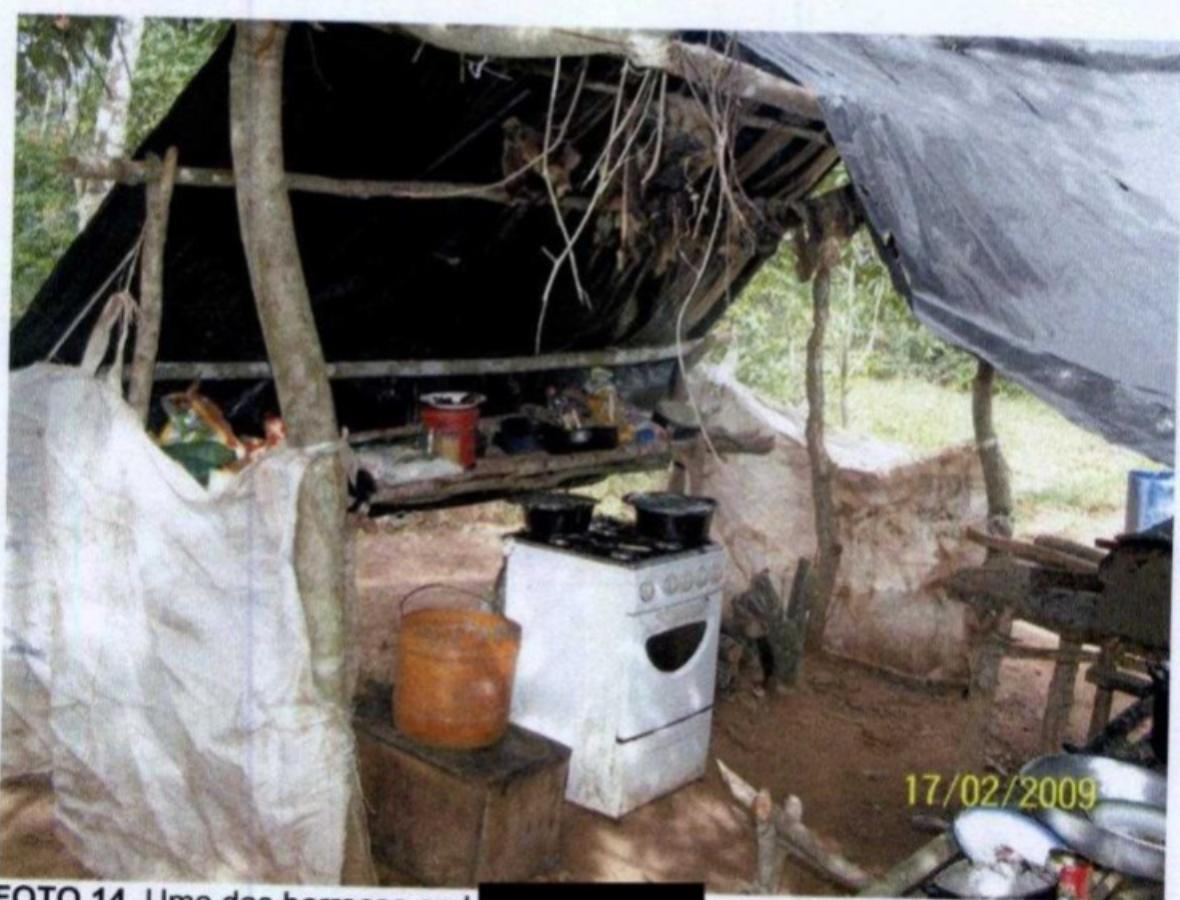


FOTO 14. Uma das barracas onde os trabalhadores eram preparados. Atenção para o chão de terra e para a falta de higiene.

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

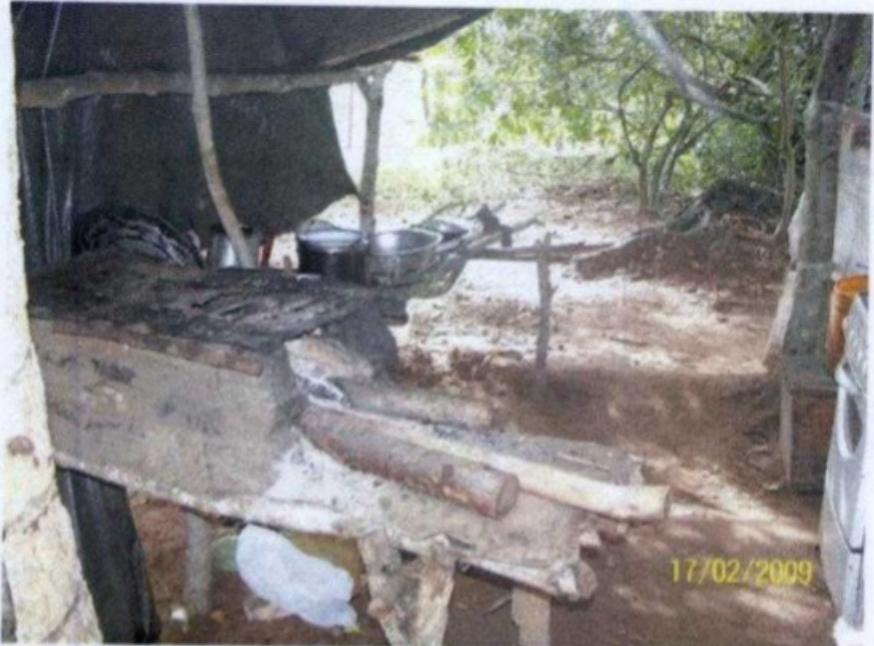


FOTO 15. Outro ângulo do barraco onde os alimentos eram preparados.

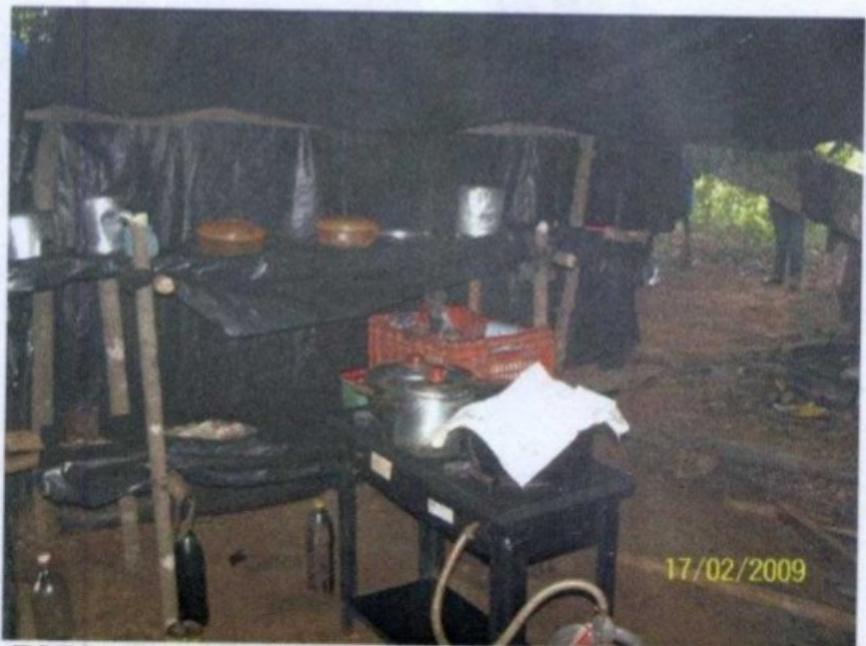


FOTO 16. Outro barraco onde os alimentos eram preparados.

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

7.2.1.6. Lavanderias

Os empregados não dispunham de lavanderias, sendo certo que as roupas e utensílios eram lavados em uma pequeno córrego que passava ao lado dos barracos.



FOTO 17. Local improvisado para a lavagem de roupas e de utensílios.

7.2.2. Áreas de vivência (encarregado)

O outro grupo de trabalhadores que estava sob a responsabilidade do encarregado permanecia alojado em uma carvoaria desativada.

Este grupo, apesar de apresentar estar em melhores condições, não dispunham do mínimo necessário para a salvaguarda de sua dignidade, eis que as áreas de vivência também apresentavam diversas e graves irregularidades, conforme demonstrado.

7.2.2.1. Alojamentos

Este alojamento era construído com estrutura de madeira (galhos) e paredes feitas com telhas de amianto, sem adequada ventilação e iluminação.



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

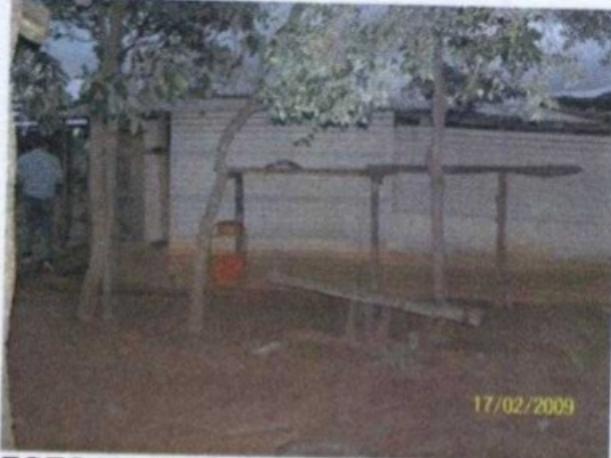


FOTO18. Vista externa do alojamento.



FOTO 19. Vista externa da lateral do alojamento.

O empregador não disponibilizava camas no interior do alojamento, o que obrigou os trabalhadores a improvisarem "tarimas" construídas com tábuas e tocos de madeira.

Da mesma forma não foi fornecido o colchão, sendo certo que os trabalhadores se utilizavam de espumas velhas e sujas, conforme abaixo demo



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



FOTO 20. Não eram fornecidas camas e nem roupas de cama. Os trabalhadores improvisaram "tarimas" (camas feitas com totos ou galhos e ripas de madeira).

Havia apenas uma pequena janela basculante improvisada e não havia iluminação artificial adequada, o que obrigava os trabalhadores a se utilizarem de lamparinas improvisadas com latas de extrato de tomate.



FOTO 21. Havia apenas uma pequena janela basculante improvisada que impedia a adequada ventilação no ambiente.

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

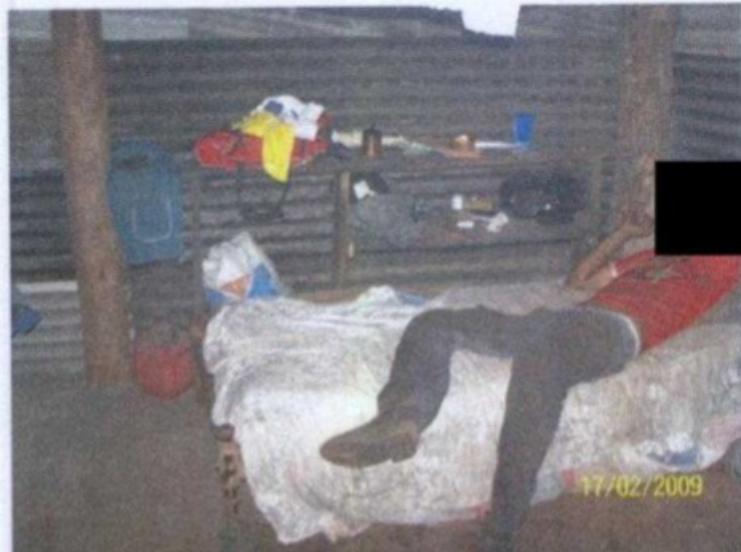


FOTO 22. Não havia iluminação adequada, o que obrigava os trabalhadores a improvisarem lamparinas com latas de extrato de tomate.

A ausência de armários individuais para a guarda de objetos obrigava os trabalhadores a deixarem seus pertences e roupas jogados sobre as "tarimbás" ou pendurados em arames.



FOTO 23. Roupas e pertences pessoais pendurados em arame.



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

7.2.2.2. Instalações sanitárias

As instalações sanitárias disponibilizadas para este grupo de trabalhadores eram compostas apenas por um vaso sanitário de louça, sem tampa, sem papel higiênico, sem água tratada, sem descarga, sem recipiente para a colete de lixo e sem chuveiro.

Embora houvesse fisicamente um espaço destinado para o que chamavam de banheiro, não havia qualquer privacidade e as condições, em geral, eram ruins, conforme demonstram as fotos abaixo:



FOTO 24. Havia apenas um vaso sanitário e sem privacidade. Atenção para o enorme buraco.



FOTO 25. Vista externa do local de defecação para a falta de privacidade

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A ausência de descarga dificultava, ainda mais, a higienização do banheiro.



FOTO 26. Vaso sanitário sujo, sem tampa e sem descarga.

É de se registrar, por oportuno, que os trabalhadores enquanto estavam no horário de trabalho não dispunham de instalações sanitárias próximas às frentes de trabalho, **o que os obrigava a satisfazerem suas necessidades fisiológicas no mato** como os demais trabalhadores.

Na hora de tomar banho os trabalhadores utilizavam baldes, em face da ausência de chuveiros.



FOTO 27. Os trabalhadores utilizavam bal-



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

7.2.2.3. Água potável

A água consumida pelos trabalhadores e utilizada para o banho e lavagem de roupas e utensílios não passava por qualquer processo de tratamento químico ou mecânico (filtragem) e era armazenada em recipientes inadequados, não higienizados, conforme demonstra a foto abaixo:

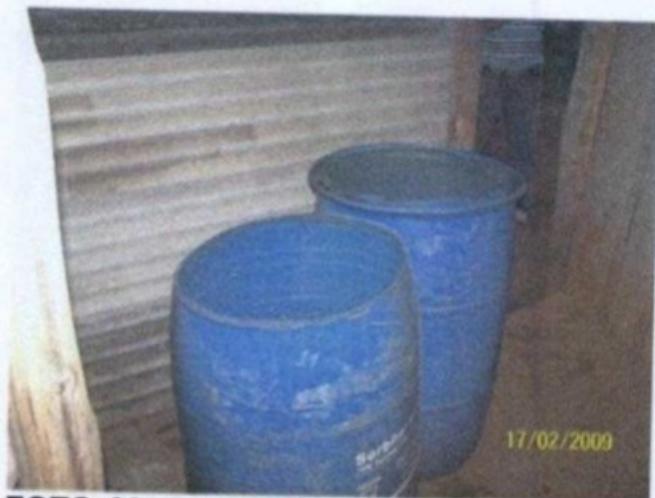


FOTO 28. Recipientes onde a água era armazenada.



FOTO 29. Detalhe dos recipientes, os quais não se encontravam adequadamente higienizados. Ressaltando-se que a água, da mesma forma, não havia passado por qualquer processo de tratamento químico ou mecânico (filtragem).



Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

7.2.2.4. Local para refeições

Não havia local para as refeições, sendo certo que os trabalhadores realizavam suas refeições nas camas (tarimbás) ou sentados em tocos de madeira ou sobre uma pequena mesa, como demonstrado na foto abaixo:



FOTO 30. Não havia local para as refeições.

7.2.2.5. Local adequado para o preparo de alimentos

Não havia local adequado para o preparo de alimentos, sendo certo que os trabalhadores improvisaram um fogão à lenha ao lado da entrada do abrigo, sem condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Os alimentos eram preparados em latas improvisadas como



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



FOTO 31. Local onde alimentação era preparada pelos próprios trabalhadores.

7.3. Demais irregularidades

Além das irregularidades acima apontadas foram constatadas outras, a saber: falta de registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, pagamento de salários sem a devida formalização de recibo e manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições dos Termos de Ajuste de Conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho – terceirização ilícita.

7.3.1. Registro

Todos os empregados foram encontrados sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Os trabalhadores encontravam-se prestando serviços por intermédio de prepostos que se identificaram, inicialmente, como "empreiteiros" da empresa CONSTRUFLORA, especialmente do Sr. [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

Contudo, os referidos "empreiteiros" não passavam de encarregados, não dispõendo de idoneidade financeira para suportar os encargos trabalhistas dos empregados, sendo certo, inclusive, que o Sr. [REDACTED] em depoimento prestado perante o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] afirmou que sua CTPS era assinada pela Construflora. Efetivamente, conforme consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais (DOC. 16), o Sr. [REDACTED] trabalhou, como empregado, para a Empresa [REDACTED] Comércio de Madeiras Ltda. - ME no período de 16.07.2007 a 31.08.2007, para a empresa [REDACTED] & [REDACTED] Serviços Ltda, no período de 01.09.2007 a 01.10.2007. No momento da inspeção, o Sr. [REDACTED] não se encontrava registrado.



Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

De igual modo, o Sr. [REDACTED] ainda se encontra registrado como empregado da empresa [REDACTED] & Cia Ltda. (empresa do mesmo grupo econômico - vide reconhecimento no TAC nº 02/2009¹, cuja cópia segue anexa – DOC. 17.)

Tratava-se, como restou claro, de uma tentativa do autuado de furtar-se ao cumprimento das Cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 61/2007 (DOC. 18), firmado perante o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás), cuja cópia segue em anexo.

Pelo referido Termo de Ajustamento de Conduta, especialmente pela Cláusula Quinta, o empregador (CONSTRUFLORA – [REDACTED] E CIA LTDA. e o Sr. [REDACTED] obrigaram-se a não empreitar suas atividades finalísticas. O *caput* da referida Cláusula encontra-se assim vertido:

"CLÁUSULA QUINTA – A empresa CONSTRUFLORA [REDACTED] E CIA LTDA, ou o Sr. [REDACTED] abstém-se de empreitar suas atividades finalísticas, a exemplo do corte e preparo de sua produção."

7.3.2. Pagamento de salários sem recibo

O empregador efetuava o pagamento dos salários sem a devida formalização do recibo, com a especificação das parcelas devidas.

Os salários eram calculados com base na produção de cada empregado, sendo certo que cada encarregado efetuava o controle da produção de cada empregado sob sua responsabilidade.

Esse controle era efetuado através de anotações em cadernos que não foram apresentados pela empresa.

7.3.3. Manter trabalhadores sob condições contrárias às disposições de Termo de Ajuste de Conduta

O empregador mantinha trabalhadores prestando serviços no corte e carregamento de eucalipto, destinado à empresa CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. (CNPJ nº 06.083.121/0001-20), sob condições contrárias às disposições dos Termos de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região (TAC nº 02/2009, firmado nos autos do [REDACTED], cuja cópia segue em anexo – DOC. 18). As cláusulas descumpridas fo

¹ "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica reconhecida a existência de grupo econômico entre as empresas signatárias, cujos proprietários são familiares (pai e filho), reconhecidamente controladas pela mesma pessoa, o Senhor [REDACTED]" (TAC nº 02/2009, firmado pelas empresas CONSTRUFLORA – [REDACTED] E CIA. LTDA.)



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

- a) CLÁUSULA PRIMEIRA (registro e anotação do contrato na CTPS), conforme Auto de Infração nº 014252333;
- b) CLÁUSULA SEGUNDA (pagamento de salários no prazo e mediante recibo), conforme Auto de Infração nº 014252406;
- c) CLÁUSULA QUARTA (normas de segurança e saúde no trabalho - EPI e alojamentos), conforme Autos de Infração nºs 014252376, 014252368, 014252350, e 014252341; e
- d) CLÁUSULA QUINTA (abstenção de empreita e subempreita das atividades financeiras, como o corte e preparo da produção).

8. DAS MEDIDAS ADOTADAS

Após a inspeção no local da prestação de serviços e nos alojamentos, bem assim após orientações aos trabalhadores a respeito dos procedimentos que seriam adotados a partir daquele momento, tentamos contato telefônico com o Sr. [Redacted] através dos números de telefone informados pelo Sr. [Redacted] (Encarregado), a saber:

[Redacted]
Não conseguimos manter contato com o Sr. [Redacted] através dos números acima informados. Diante disso, mantivemos contato com os proprietários da Fazenda Bela Vista, os Senhores [Redacted]

Por volta das 20:00h do dia 17.02.2009, recebemos telefonema do Sr. [Redacted] o qual informou haver feito contato com o Sr. [Redacted] informando, ainda, outros números de telefones para contato [Redacted]

Logo em seguida dirigimo-nos até a sede do Município de Cassilândia/MS, onde nos hospedamos no Hotel Vale do Aporé [Redacted]

Na manhã do dia seguinte (18.02.2009), em contato telefônico [Redacted] com o Sr. [Redacted] RG [Redacted], e CPF [Redacted] 42, encarregado de pessoal da empresa CONSTRUFLORA – [Redacted] & CIA LTDA., expusemos o motivo da fiscalização e o resultado da inspeção no local da prestação dos serviços (Faz. Bela Vista), bem como cientificamos o empregador a respeito das providências que seriam tomadas a partir daquele momento.

O Sr. [Redacted] forneceu-nos outros dois números de telefones, os quais seriam do Sr. [Redacted] ([Redacted]) e de seu filho [Redacted] ([Redacted])

A fim de formalizar este contato, solicitamos que nos fosse fornecido um número de fax para que fosse possível enviar a Notificação Para Apresentação de Documentos e o Laudo Técnico de Interdição (DOC. 19). Pois bem, transmitimos o fax para o número informado pelo Sr. [Redacted] [Redacted] no fax do próprio Hotel em que estávamos hospedados [Redacted]



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Considerando a dificuldade para a apresentação dos documentos na data aprazada na Notificação Para Apresentação de Documentos (20.02.2009), o Sr. [REDACTED] solicitou-nos que tal prazo fosse dilatado, a fim de tornar possível a regularização da situação encontrada.

Diante da solicitação do empregador e dadas as dificuldades para a regularização no prazo exíguo de 48 horas, decidimos, em consonância com o douto representante do MPT, dilatar o prazo anterior (20.02.2009) para o dia 02.03.2009, às 14:00h, na Agência do Ministério do Trabalho e Emprego em Três Lagoas/MS, conforme nova Notificação Para Apresentação de Documentos (DOC. 20). Mantivemos contato com o Sr. [REDACTED] informando o mesmo da designação de nova data.

Ressaltamos, ainda, que o empregador deveria providenciar o descolamento de todos os trabalhadores para o local designado na Notificação (DOC. 19).

No dia 02.03.2009, dirigimo-nos para a Agência do Ministério do Trabalho em Três Lagoas, sendo certo que houve um atraso de, aproximadamente, 02 horas no deslocamento (Campo Grande/T. Lagoas). Deste atraso demos conhecimento ao Sr. [REDACTED] garantindo ao mesmo, porém, que a reunião estava mantida.

Em Três Lagoas já nos aguardavam, além dos servidores e dos Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED] o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED]

Pois bem, por volta das 16:00h chegamos à Agencia do MTE em Três Lagoas e constatamos que o empregador ainda não havia se apresentado para a reunião.

Havia apenas alguns trabalhadores que informaram ter visto o Sr. [REDACTED] em frente à Agência do MTE.

Diante de tal fato, mantivemos contato com o Sr. [REDACTED] informando da ausência do Sr. [REDACTED]

Fomos informados pelo Sr. [REDACTED] de que o Sr. [REDACTED] teria comparecido à Agência do MTE, mas que já estaria retornando para Anápolis/GO, uma vez que os trabalhadores não estariam presentes para a reunião e não teria sentido ele permanecer aguardando a reunião.

Imediatamente mantivemos contato telefônico [REDACTED] com o Sr. [REDACTED] o qual se encontrava na estrada retornando para Anápolis já fazia 01h e 30 min, pois tinha compromissos inadiáveis que exigiam a sua presença.

Instamos com o Sr. [REDACTED] a fim de que o mesmo refletisse a respeito da gravidade da situação verificada na fazenda Bela Vista com os seus empregados e que a sua presença seria extremamente importante para a solução das irregularidades.

Diante de nossa argumentação o Sr. [REDACTED] decidiu retornar para Três Lagoas, sendo certo que a reunião foi adiada para o dia seguinte, 03.03.2009, às 07:30h.

Os trabalhadores que haviam comparecido receberam alimentação e hospedagem fornecidos pela Comissão Permanente de Fiscalização e Investigação das Condições de Trabalho em Mato Grosso do Sul [REDACTED]

Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No horário definido, comparecemos à Agencia do MTE e iniciamos a reunião esclarecendo ao Sr. [REDACTED] a importância de sua participação na reunião. Da mesma forma, esclarecemos que a responsabilidade pelo transporte, alimentação e hospedagem dos trabalhadores era da empresa, conforme diversas vezes avisado ao Sr. [REDACTED]

[REDACTED]
Os trabalhadores deveriam comparecer para que os valores devidos em razão da rescisão dos contratos de trabalho fossem devidamente apurados.

Inicialmente o Sr. [REDACTED] expôs as dificuldades por que passam as empresas do grupo (CONSTRUFLORA) e que não teria condições de arcar com os custos das verbas rescisórias, definidas provisoriamente em R\$ 92.196,78 (noventa e dois mil, cento e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), conforme planilha que lhe foi apresentada no início da reunião (**DOC. 21**).

Esclarecemos que a planilha referia-se aos valores informados pelos trabalhadores e pelos encarregados e que eventual parcelas já quitadas poderiam ser abatidas, caso a empresa tivesse prova da quitação (recibos de pagamento de salários, avisos e recibos de férias, comprovantes de pagamento de 13º salários, etc.). O Sr. [REDACTED] informou, porém, que não havia trazido nenhum documento, pois segundo sua avaliação os trabalhadores estavam trabalhando para empreiteiros e não para a empresa [REDACTED] E CIA LTDA. ou qualquer empresa do grupo CONSTRUFLORA.

Após os esclarecimentos prestados ao Sr. [REDACTED] pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, [REDACTED] bem assim pelo Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] a respeito da existência de vínculo de emprego e da invalidade dos aludidos contratos de empreiteira, ficou acertada a data para pagamento das verbas rescisórias dos empregados resgatados, a saber: 02.04.2009, às 10:00h, na Agência do MTE, conforme PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA NONA do Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2009, firmado na ocasião (**DOC. 17**).

Da mesma forma, ficou acertado que no dia 13.03.2009, às 10:00h, na Agência do MTE, seria realizado o confronto de documentos para apuração do valor líquido das verbas rescisórias devidas a cada trabalhador, conforme teor da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (**DOC. 17**).

Ainda no dia 03.03.2009 foram efetuados adiantamentos, em dinheiro, aos trabalhadores que haviam comparecido espontaneamente, a saber: [REDACTED] (R\$ 750,00); [REDACTED] (R\$ 750,00); [REDACTED] (R\$ 750,00) e [REDACTED] (R\$ 750,00). Tudo mediante recibo passado pelos referidos trabalhadores (**DOC. 22**).

A reunião designada para o dia 13.03.2009 teve que ser adiada [REDACTED] que foi redesignada para o dia 17.03.2009, às 10:00h, na Agência do MTE [REDACTED], conforme Notificação enviada, via fax, para o Sr. [REDACTED] (**DOC. 17**)



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

À reunião do dia 17.03.2009 compareceu o Sr. [REDACTED] a-
companhado dos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED] e [REDACTED]
Após a apresentação de documentos e oitiva dos trabalhadores, ficou definido o valor líquido das verbas rescisórias, conforme planilha de cálculos entregue ao Sr. José Antônio no momento da reunião (vide cópia em anexo – DOC. 25), no total de R\$ 103.043,00 (cento e três mil e quarenta e três reais).

No dia 02.04.2009, portanto, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] e [REDACTED] as Servidoras do MTE [REDACTED] e [REDACTED] compareceram à Agência do MTE em Três Lagoas, a fim de acompanhar o pagamento das verbas rescisórias, conforme o TAC firmado. Compareceu, ainda, o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED]

Contudo, o Sr. [REDACTED] representante das empresas compromissárias, deixou de comparecer ou enviar representante com poderes para pagamento e cumprimento do quanto assumido perante o Ministério Público do Trabalho.

Esclareça-se, por oportuno, que no dia 01.04.2009 tentamos, por diversas vezes, manter contato telefônico com o Sr. [REDACTED] ou com o Sr. [REDACTED] a fim de confirmar a reunião marcada para o dia 02.04.2009, sendo certo, porém, que não conseguimos contato direto com os mesmos.

Porém, atendendo recado deixado por telefone, o Sr. [REDACTED] enviou um e-mail solicitando o adiamento da reunião, em função de dificuldades enfrentadas pelo Sr. [REDACTED] para o levantamento da importância necessária para o pagamento das verbas rescisórias, nos seguintes termos:

[REDACTED]
O Sr. [REDACTED] e a Construflora Comércio de Madeiras Ltda., vem por intermédio desta, solicitar ao TEM um prorrogamento no prazo de pagamento do processo movido contra a mesma.

O pedido é porque o valor a ser pago é muito alto e não foi possível ser levantado, devido a problemas na movimentação da empresa, que se encontra em condições bastante desfavoráveis, tem todas suas contas devedoras e não tendo faturamento suficiente para qualquer pagamento.

Adianto que temos todo o interesse em resolver este problema e processo, e por isso estamos tanto comparecendo as audiências quanto levantando o direito dos trabalhadores, contudo não temos nenhuma condição de pagamento no momento, sendo assim, solicitamos o prorrogamento de 15 dias para pagamento.

Em relação a audiência do dia 02/04/09, não será possível o comparecimento pois não temos condições financeiras para viagem e nem para cumprimento do acordo (processo) em ques-



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No aguardo.." (sic, vide DOC. 24).

A referida mensagem eletrônica foi enviada às 21:36h do dia 01.04.2009, valendo destacar que apenas no dia 02.04.2009, por volta das 13:00h, tivemos acesso ao referido e-mail.

Registre-se, porém, que a justificativa apresentada pela empresa, além de extemporânea (apenas na noite anterior ao dia programado), não tem o condão de afastar a responsabilidade pelo pagamento dos direitos trabalhistas dos empregados resgatados.

Dante da frustração da tentativa de pagamento das verbas rescisórias, foram emitidas as Guias do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado para aqueles empregados que compareceram à Agência do MTE em Três Lagoas (DOC. 26), a saber:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.

Quanto ao demais trabalhadores, estamos tentando contato com os mesmos, a fim de que seja providenciada e emissão das respectivas Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

8.1. Dos trabalhadores denunciantes

Cabe-nos no presente tópico abordar a situação dos trabalhadores denunciantes, a saber:

Em entrevistas feitas com os trabalhadores que se encontravam na Fazenda Bela Vista, onde os denunciantes teriam trabalhado, fomos informados que os empregados prestavam serviços no carregamento dos caminhões e que também ficavam alojados em um barraco de lona plástica próximo aos demais barracos encontrados.

Esta informação foi confirmada pelos encarregados, os quais nos prestaram informações que nos permitiram presumir que os referidos trabalhadores teriam iniciado a prestação de serviços no mês de novembro de 2008, quando as informações prestadas na Ocorrência Policial nº 111/2009 (DO



Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Quanto ao Sr. [REDACTED] obtivemos informações de que o mesmo seria um empreiteiro e que não permanecia no local e nem trabalhava como os demais trabalhadores denunciantes, sendo presumível que o mesmo fosse, em verdade, um encarregado como era o caso do Sr. [REDACTED] (vide tópico 7.3.1 acima).

9. CONCLUSÃO

Em face das graves irregularidades demonstradas no presente relatório, as quais caracterizam **CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO**, uma das figuras do tipo penal previsto no art. 149, do CP, os trabalhadores foram retirados e emitidas as respectivas Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, com fulcro no art. 2º-C, da Lei nº 7.998/90 c/c art. 2º da Portaria nº 1.153, de 13 de outubro de 2003.

É o relatório.

Campo Grande (MS), 15 de maio de 2009.
[REDACTED]